



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL N.º 001/2023
DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

O **Município de Itaetê, Bahia**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.620/0001-20, por seu Prefeito, Zenildo Matos de Oliveira, considerando a proximidade da inauguração da Praça da Orla, situada à Av. Dr. Inocêncio Monteiro de Souza, por força do Princípio da Isonomia, inserto no *caput* do art. 37, da Constituição Federal e considerando que a mencionada obra aumenta a capacidade do Município de Itaetê, que é da Chapada Diamantina, de desenvolver seu potencial turístico, bem como considerando a necessidade de se criar requisitos mínimos para a manutenção dos quiosques de acordo com a obra em questão e seu padrão de urbanização, baixa o presente EDITAL, a fim de que os interessados em ocupar os mencionados quiosques apresentem as documentações para análise, o que se dará consoante o seguinte regramento:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Itaetê, quando da inauguração da Praça da Orla cederá para uso seis quiosques que ali foram construídos, consoante às disposições deste edital.

Parágrafo primeiro. Os quiosques serão cedidos pelo prazo de cinco anos, prorrogável por igual período, conforme análise de comissão especial para essa finalidade.

Parágrafo segundo. Em caso de desistência de qualquer dos beneficiários, antes de contar um ano da assinatura do termo, o substituto será escolhido entre os habilitados, e cumprirá o restante do tempo dos cinco anos previstos inicialmente.

Art. 2º. O poder Executivo designará comissão especial para analisar a documentação a ser fornecida por cada interessado.

Art. 3º. Poderão submeter-se à análise da Gestão Municipal os que apresentarem a seguinte documentação:

I - registro de microempreendedor individual com atividade correlata ao serviço de lanches, pizzas, sanduíches, drinques, bebidas, sorvetes, açaí e similares;

II - certidão de antecedentes criminais do proprietário da MEI;

III - comprovação de ao menos cinco anos de residência do proprietário da MEI no Município de Itaetê;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

IV - Certidões fiscais negativas da MEI com o Município de Itaetê, com o Estado da Bahia e com a União.

Art. 4º. Fica vedado ao interessado que for destinatário da cessão do quiosque:

- I - ceder ou sublocar o espaço em qualquer hipótese;
- II - realizar eventos com sonorização de paredão ou similar;
- III - modificar a estrutura física ou a cor padrão do quiosque;
- IV - realizar bingos ou eventos outros que não possuam ligação com o quadro de atividades da MEI, que deve ser o de servir alimentos e bebidas para consumo no local.

Art. 5º. O beneficiário deverá estruturar o local com, pelo menos:

- I - de 6 a 10 mesas com sombreiros e com 4 cadeiras de madeira cada, na medida 70x70cm, na cor a ser definida no termo de cessão pela Municipalidade;
- II - Estufa quente e fria;
- III - Freezer vertical e freezer horizontal;
- IV - Fogão;
- V - Armário
- VI - Todos os demais eletrônicos e utensílios necessários à atividade.

Parágrafo único. Todos os que trabalharem no quiosque deverão utilizar fardamento composto de camisa, avental, calça e boné, chapéu, boina ou similar, devendo cada quiosque escolher as cores de seus fardamentos, sendo vedada propaganda de qualquer espécie nos quiosques e nos fardamentos.

Art. 6º. Deverá o beneficiário zelar pelo sossego público, respeitando a boa conduta social e a lei vigente sobre poluição sonora, além de:

- I - arcar com as despesas relativas ao fornecimento de água e energia elétrica do quiosque;
- II - seguir todas as normas sanitárias do Município no uso comercial do quiosque;
- III - manter a integridade dos quiosques, à exceção da pintura, que será responsabilidade do Município de Itaetê.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As atividades que serão desenvolvidas em cada um dos quiosques dependerão de alvará de funcionamento a ser expedido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Itaetê.

Art. 7º. O beneficiário após ser contemplado com o quiosque, terá o prazo máximo de 30 dias para realizar as adequações de acordo com o solicitado neste Edital para colocar em funcionamento o estabelecimento.

Art. 8º. Independentemente do prazo de cessão de uso, anualmente o Município verificará a regularidade fiscal da MEI, bem como a manutenção dos equipamentos do beneficiário, a fim de analisar se as condições iniciais de cessão de uso se encontram presentes.

Parágrafo único. Em caso de flagrante descumprimento das obrigações fiscais e da manutenção dos equipamentos, o beneficiário será notificado para corrigir a situação em 15 (quinze) dias, sob pena de perda da cessão do quiosque.

Art. 9º. No mínimo, um dos quiosques será destinado à comercialização de açaí, sorvete e similares.

Art. 10. A documentação com o requerimento de habilitação à análise da documentação pela Comissão Especial deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, no prédio da Prefeitura Municipal de Itaetê, no horário de funcionamento, de 1º de novembro de 2023 a 07 de novembro de 2023.

Art. 11. A Comissão Especial, com base nos critérios aqui adotados, selecionará os beneficiados para ocuparem os seis quiosques, notificando-os para assinarem os termos de cessão de uso, cada responsável, nos quais conterão todas as obrigações que deverão ser rigorosamente cumpridas pelos beneficiários.

Art. 12. O resultado da análise das documentações dos interessados será publicado em data de 13 de novembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê, Bahia, 31 de outubro de 2023.

Zenildo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal